



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CONTRATO N° 095/2021

Contrato para contratação de empresa com a finalidade de fornecer peças e serviços mecânicos em ônibus. As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – CEP: 78243-00, Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/N, CEP: 78243-00, Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ com o n° 07.811.058/0001/64, com sede à avenida Ayrton Senna, n° S/N, Setor Distrito Industrial Pascoal Ramos, CEP: 78.098-000, Cuiabá-MT, tel. (65) 99679-3568, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO DE ALMEIDA MATOS**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade sob o n° XXXXXXXX-X SSP/MT e CPF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de peças e serviços mecânicos em ônibus da frota escolar e veículos com garantia com a fábrica, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
01	Manutenção de veículos automotivos (ônibus e micro-ônibus).	R\$ 70.000,00
02	Fornecimento de peças para ônibus e Micro-ônibus das marcas com garantia com a empresa.	R\$ 120.000,00
		VALOR TOTAL R\$ 190.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.
- 2.2. O pagamento será realizado conforme os serviços forem solicitados e a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor competente.
- 2.3. O pagamento será autorizado após a apresentação de notas fiscais do fornecimento das peças e da manutenção dos veículos descritos na cláusula do objeto.
 - 2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao departamento responsável pelo pagamento.
 - 2.3.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para créditos em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.
 - 2.3.3. As taxas referentes ao envio de TED e ou DOC serão efetivamente descontados do valor a ser pago a favorecida.
- 2.4. Será considerado data de pagamento o dia que constar a emissão da ordem bancária.
- 2.5. Quanto ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Deu origem a esse Contrato o processo de **inexigibilidade 011/2021**, ao qual as partes encontram-se vinculadas, segundo o orçamento e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data de publicação, sendo 05 de novembro de 2021, com efeitos válidos 05 de novembro de 2022**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Administração Pública bem como a proposta apresentada pela empresa no processo de inexigibilidade 011/2021.
- 5.2. A contratada fica obrigada realizar os serviços em prazo razoável de acordo com a solicitação da administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E

AOS CASOS OMISSOS

- 6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A hipótese de rescisão do ajuste entre as partes são conforme os previstos nos art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 7.2 O termo de rescisão deverá ser em conformidade com o caso.
- 7.3 Deverá ser apresentado o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 7.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 7.3.2 Indenização e multa.
- 8.0. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



8.1. Da Contratada:

8.1.1. Prestar o serviço e fornecer a peças conforme o estabelecido na proposta de inexigibilidade 011/2021 e o presente contrato.

8.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

8.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e do presente instrumento;

8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

8.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

8.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



9.1. A empresa contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

9.3. A empresa que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

9.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

9.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

11.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

12.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, as expensas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Atuará como fiscal do contrato o servidor indicador por meio da portaria N.º 273/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un.Orç	Proj./Ativ	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
236	05.03	2.083	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.19.00.00.00
229	05.03	2.083	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o processo de inexigibilidade 011/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei n.º 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda MT, 05 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

FRANCISCO DE ALMEIDA MATOS

Representante Legal

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065
3259-4149 / 4045



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

